



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO – SUPRAM-
ASF

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que em 23/08/2016 foi formalizado o Processo Administrativo de LO do empreendimento Companhia Siderúrgica Nacional (PA n.º 22088/2005/007/2016) para a atividade de fabricação de cimento, código B-01-05-8, conforme Deliberação Normativa n.º 74/2004 do COPAM.

Considerando o teor do Parecer Único, protocolo SIAM n.º 1476181/2017, bem como da papeleta de despacho jurídica, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

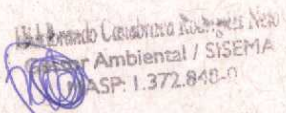
Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do Processo Administrativo n.º 22088/2005/007/2016, do empreendimento da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), CNPJ-MF n.º 33.042.730/0067-30, localizada no município de Arcos/MG.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Divinópolis, 20 de janeiro de 2017.


Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Superintendente Regional de Meio Ambiente
SUPRAM-ASF